



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL DO

PROJETO DE LEI N.º 029/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de ARIRANHA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de ARIRANHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de ARIRANHA para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 39.200.000,00 (Trinta e nove milhões e duzentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 25.134.500,00 (Vinte e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.065.500,00 (Catorze milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Receitas Correntes

(valores em R\$)

1100-Receita Tributária	2.606.600,00
1200-Receita de Contribuições	55.000,00
1300-Receita Patrimonial	87.000,00
1600-Receita de Serviços	679.500,00
1700-Transferências Correntes	40.191.500,00
1900-Outras Receitas Correntes	96.500,00
Total da Receita Bruta	43.716.100,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-6.236.200,00
Total da Receita Corrente	37.479.900,00

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	8.000,00
2400-Transferências de Capital	1.712.100,00
Total da Receita de Capital	1.720.100,00

Total Geral da Receita	39.200.000,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.925.000,00
02 – Poder Executivo	37.275.000,00
Total do Orçamento	39.200.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	35.444.700,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	19.473.100,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	15.951.600,00
4 – Despesas de Capital	3.705.300,00
4.4 – Investimentos	3.105.300,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	600.000,00
9 – Reserva de Contingência	50.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	39.200.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.925.000,00
04 – Administração	3.780.100,00
08 – Assistência Social	3.919.000,00
09 – Previdência Social	845.000,00
10 – Saúde	9.301.500,00
12 – Educação	11.021.000,00
13 – Cultura	436.100,00
15 – Urbanismo	3.148.500,00
17 – Saneamento	1.933.500,00
18 – Gestão Ambiental	120.000,00
20 – Agricultura	132.500,00
26 – Transporte	1.006.000,00
27 – Desporto e Lazer	339.800,00
28 – Encargos Especiais	1.242.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	39.200.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades, mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 30 de outubro de 2019

VEREADOR RICARDO LAZARO TEDESCHI
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR ANTONIO CARLOS BRIGHENTI FILHO
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR PAULO SILAS CONDI CARDOSO
Membro da Comissão de Justiça e Redação